

J7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE**  
**RADIODIFUSÃO SONORA DE "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE**  
**RADIODIFUSÃO, AUDIOVISUAIS E DISCOGRÁFICA DO MINHO**  
**- RTM" DE BRAGA, PARA "RTM - RADIO E TELEVISÃO DO**  
**MINHO, LDA"**

**(Aprovada em reunião plenária de 29 de Maio de 2002)**

1 - Em 20 de Agosto de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, denominado "Associação Cultural de Radiodifusão, Audiovisuais e Discográfica do Minho - RTM", na frequência de 92.9 MHz do Concelho de Braga, a favor de "RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda.", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - Nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, a Alta Autoridade para a Comunicação Social analisou, entretanto, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, Associação Cultural da Radiodifusão, Audiovisuais e Discográfica do Minho:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

13721

17

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade "Associação Cultural de Radiodifusão, Audiovisuais e Discográfica do Minho - RTM<sup>a</sup>, de 21 de Junho de 2001, da qual consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no Concelho de Braga, de 6 Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 92.9 MHz;

## 2.2 - Da entidade adquirente, RTM - Radio Televisão do Minho, Lda:

- a) Cópia dos respectivos estatutos;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

1372

J7

3. Conclui-se da análise dos referidos documentos que:

3.1 - A Associação Cultural de Radiodifusão, Audiovisuais e Discográfica do Minho - RTM, pretende transmitir o alvará, que detém há mais de 3 anos, para a RTM - Radio e Televisão do Minho Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A RTM - Rádio e Televisão do Minho Lda é uma pessoa colectiva, assim se satisfazendo o exigido pelo n.º 1 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei.

3.3. - A RTM - Rádio e Televisão do Minho Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, em consequência, o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Diploma.

3.4. - A RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda propõe-se emitir diariamente, por um período de 24 horas, e, de acordo com as linhas gerais divulgadas, a programação inclui, além do mais, informação regional, espaços recreativos, culturais, musicais, desportivos e de entretenimento. Cumpre, pois, o exigido, nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 12.º -B da Lei 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas a que se vincula, as orientações globais e particularizações da programação, bem como o respectivo horário, são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda, a emitir com a denominação RTM, pauta a sua actividade pela isenção, assegurando o respeito pelo rigor e pluralismo informativos, pelos

13727

princípios da ética e da deontologia e pela boa fé dos ouvintes, cumprindo o estabelecimento no nº4 do artigo 8º da Lei nº2/97, de 18 de Janeiro.

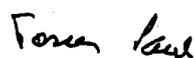
3.7. - Analisado o estudo de viabilidade económico - financeira apresentado, verifica-se que se encontram satisfeitas as condições, *sine qua non*, para as emissões por esta Alta Autoridade, de parecer favorável.

4. - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora da "Associação Cultural de Radiodifusão, Audiovisuais e Discográfica do Minho - RTM" a favor da "RTM - Rádio e Televisão do Minho, Lda", delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, no Concelho de Braga, que emite em FM, na frequência de 92.9 MHz.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 29 de Maio de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

JMM/CL

13724